

**AUTÓGRAFO Nº 24/2018 AO PLL Nº 009/2018**

Altera dispositivos da Lei Municipal 3.617, de 15 de janeiro de 2018, que “Cria o cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado”.

Art. 1º O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal 3.617, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I - ter ensino superior em curso;

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal 3.617, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A jornada de trabalho para o cargo de Diretor da Escola da Câmara Municipal de Gramado é de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Presidência da Câmara atestar mensalmente a efetividade do exercício.

Art. 3º O art. 6º da lei Municipal nº 3.617, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A remuneração do cargo de Diretor da Escola do Legislativo de Gramado é de R\$ 3.695,72 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gramado, 09 de abril de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**